

## Protocolo de Colaboração entre o Município de Grândola e a Freguesia de Carvalhal



### Considerando que:

1. A Junta de Freguesia Carvalhal pretende dinamizar um ATL na Freguesia de Carvalhal durante as férias escolares (4 meses).
2. Este ATL visa a prestação dum serviço público que promove o aumento da qualidade de vida das populações e o desenvolvimento harmonioso das crianças que frequentam o ensino pré-escolar e o primeiro ciclo do ensino básico;
3. O ATL presta um serviço de particular relevância às famílias, apoiando os tempos não letivos das crianças e promovendo iniciativas e ações nas férias escolares de verão;
4. Nos termos da alínea u) do número 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais compete à Câmara Municipal “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva ou outra de interesse para o município (...)”.
5. Nos termos da alínea j) do número 1 do artigo 25.º da Lei anteriormente referida, compete à assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal “deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações”.

### Entre:

O Município de Grândola, com sede na rua Dr. José Pereira Barradas, pessoa coletiva nº 506823318, representado neste ato pelo Sr. Presidente da Câmara, António de Jesus Figueira Mendes,

e,

A Junta de Freguesia de Carvalhal, com sede na Rua da Junta de Freguesia, Carvalhal, pessoa coletiva nº 506869431, representada neste ato pelo Presidente da Junta, Nuno Manuel Sobral de Carvalho,

É celebrado o presente Protocolo de colaboração, que se rege pelas cláusulas seguintes, de acordo com as deliberações da Câmara Municipal e da Junta de Freguesia, de \_\_\_\_\_, e de \_\_\_\_\_, respetivamente e deliberações da Assembleia Municipal e da Assembleia de Freguesia de \_\_\_\_\_ e de \_\_\_\_\_, respetivamente.

## Protocolo de Colaboração entre o Município de Grândola e a Freguesia de Carvalhal



### Cláusula 1.ª

A fim de assegurar a maior qualidade dos serviços que são prestados às crianças e jovens do Carvalhal, bem como a universalidade destes serviços, a Câmara Municipal de Grândola irá colaborar com a Junta de Freguesia de Carvalhal no apoio ao funcionamento de um ATL - Atividades de Tempos Livres, durante as férias escolares (4 meses).

### Cláusula 2.ª

Nos termos desta colaboração o Município de Grândola atribuirá à Junta de Freguesia de Carvalhal uma verba em função do número de crianças inscritas no ATL de acordo com o seguinte critério:

**Por cada criança inscrita**, até ao limite máximo de 30 crianças: nove euros e vinte cêntimos por mês - até ao limite máximo de mil cento e quatro euros por ano **(1.104,00€/ano)**.

### Cláusula 3.ª

Nos termos do presente protocolo a Freguesia continuará a assegurar a universalidade dos serviços que são prestados às populações e às crianças, bem como a igualdade de oportunidades e a equidade social. A Freguesia diligenciará ainda a participação do ATL em iniciativas de âmbito municipal em que esta presença contribua para a maior participação e envolvimento das crianças do concelho.

### Cláusula 4.ª

O valor unitário estabelecido na cláusula 2.ª poderá ser actualizado, com base no índice de inflação apurado pelo Instituto Nacional de Estatística e por vontade de ambas as partes.

### Cláusula 5.ª

1. A Freguesia de Carvalhal deverá facultar ao Município todas as informações e elementos necessários ao cumprimento dos termos do presente protocolo.
2. O Município de Grândola respeitará a autonomia da Freguesia de Carvalhal no que concerne à gestão e definição do modelo de funcionamento do ATL, devendo, contudo, ser previamente informada em caso de eventuais alterações que afetem os horários ou possam ter influência na qualidade do serviço prestado e da oferta disponibilizada.

## **Protocolo de Colaboração entre o Município de Grândola e a Freguesia de Carvalhal**



### **Cláusula 6.ª**

1. A avaliação contínua e conjunta da execução do presente protocolo far-se-á através de reuniões com periodicidade trimestral, convocadas por qualquer uma das partes.
2. Nessas reuniões será elaborado o relatório conjunto do grau de cumprimento dos termos do protocolo.

### **Cláusula 7.ª**

A verba global a transferir será disponibilizada até ao dia 20 de julho.

### **Cláusula 8.ª**

1. O presente protocolo vigorará pelo prazo de 1 ano e eventualmente renovável por idêntico período.
2. Os outorgantes podem proceder à denúncia do presente protocolo, por escrito, com antecedência não inferior a 90 dias, quer por incumprimento da contraparte, quer por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.

### **Cláusula 9.ª**

1. O protocolo cessa por caducidade nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respectivo período de vigência.
2. Os outorgantes podem proceder à denúncia do presente protocolo, por escrito, com antecedência não inferior a 90 dias, quer por incumprimento da contraparte, quer por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.

### **Cláusula 10.ª**

1. O presente protocolo entra em vigor no dia um de janeiro de 2022.

### **Cláusula 11.ª**

As dúvidas emergentes da interpretação do presente Acordo serão resolvidas por acordo entre as partes.

## Protocolo de Colaboração entre o Município de Grândola e a Freguesia de Carvalhal



Assinado nos Paços do Concelho de Grândola a \_\_\_\_ de 2022 em dois exemplares com igual valor.

O Presidente da Câmara Municipal de  
Grândola

António de Jesus Figueira Mendes

O Presidente da Junta de Freguesia de  
Carvalhal

Nuno Manuel Sobral de Carvalho